



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4431, DE 2019

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como qualificadora do crime de homicídio o emprego de arma de fogo.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

SF/19594.78710-80

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como qualificadora do crime de homicídio o emprego de arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....  
§ 2º.....

.....  
III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, arma de fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017, houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no País.

Por sua vez, conforme o relatório do Mapa da Violência 2019, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual atual de morte por armas de fogo, em relação ao total do número de homicídios, é de 72,4%.

A série histórica do Mapa da Violência aponta que 880.386 pessoas morreram por disparo de arma de fogo entre 1980 e 2012 no Brasil, sendo que 747.760 foram assassinadas. De lá para cá, houve um aumento de 387% até 2012. Se em 1980 o total de mortos por armas de fogo foi de 8.710 pessoas, em 2012 o número subiu para 42.416 óbitos. A título de comparação, a população brasileira cresceu 61% nesse mesmo período.

O carro-chefe desse crescimento foi o homicídio. Enquanto as mortes acidentais caíram 26,4%, os assassinatos subiram 556,6%, ficando os suicídios com armas de fogo com um aumento menor, de 49,8%.

Em relação a outros países, o Brasil foi o que apresentou, em termos absolutos, o maior número de mortes por arma de fogo no mundo no ano de 2016. Segundo dados da Pesquisa Global de Mortalidade por Armas de Fogo (Global Mortality from Firearms, 1990 – 2016), do Instituto de Métricas e Avaliação em Saúde (Institute for Health Metrics and Evaluation), o País somou 43.200 mortes. Atrás do Brasil, veio os Estados Unidos, com 37.200 mortes. Brasil, Estados Unidos, México, Colômbia, Venezuela e Guatemala são os países que juntos somaram metade das mortes por arma de fogo de todo o mundo, correspondendo a um total de 126.990 mortes.

Não obstante essa realidade, tem-se no país um clamor pela ampliação das hipóteses autorizativas de posse e porte de arma de fogo. Vários decretos presidenciais sobre o tema foram editados neste ano de 2019. Além disso, diversos projetos de lei com escopos semelhantes tramitam no Congresso Nacional e, ao que parece, ao menos algum acabará sendo aprovado.

Assim, na expectativa de reverter esse terrível quadro de mortes causadas por armas de fogo no país, bem como visando a evitar que a ampliação da posse e do porte de armas de fogo signifique uma piora da situação, pensamos ser urgente o agravamento da pena do homicídio quando houver o emprego de arma de fogo, transformando essa conduta em homicídio qualificado. Com isso, a pena que, atualmente, é de reclusão, de seis a vinte anos, passará a ser de doze a trinta anos de reclusão.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

||||| SF/19594.78710-80

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
  - artigo 121